

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.513, de 19 de março de 1999.

Autoriza a remoção, escavação, aterro e despejo de terra de e em propriedades particulares.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de março de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a remover, escavar, aterrar e despejar terra de e em propriedades particulares, comprovado o interesse público, e desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da Prefeitura.

Parágrafo 1º - O interesse público será comprovado pelo uso da terra removida em obra e/ou serviço público ou o despejo da terra oriunda de obra e/ou serviço público.

Parágrafo 2º - O requerimento solicitando os serviços disciplinados nesta lei, estará isento da taxa de protocolo.

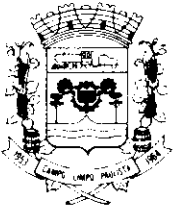
Parágrafo 3º - O requerimento deverá obter parecer favorável do Departamento de Serviços Urbanos para ser atendido.

Artigo 2º - Os proprietários dos imóveis que forem beneficiados por estes serviços responsabilizar-se-ão por eventuais danos ocasionados em imóveis de terceiros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

uiz



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 1.093/89.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de março do ano de mil, novecentos e
noventa e nove.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário